



EMENDAS AO ESTATUTO SOCIAL APROVADAS NA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27/10/2018

TITULARIDADE

TEXTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA REUNIÃO QUE TEVE INÍCIO EM 15/5/18 E FINALIZADA EM 7/8/18

1) Os artigos do Estatuto Social, abaixo referidos, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 16 –

§ 6º - Para usufruir dos benefícios conferidos ao titular com a remição, o cônjuge ou companheiro(a) do associado(a) deve ter sido incluído(a) como seu dependente no quadro social com pelo menos 5 (cinco) anos de antecedência em relação à primeira fase da remição, mencionada no *caput* deste artigo. Não preenchendo esta condição, o sócio titular ficará responsável pelo pagamento do valor equivalente à contribuição social da classe individual relativa ao dependente.

Artigo 21 –

§ 1º - O cônjuge, o(a) companheiro(a) em união estável, nos termos dos arts. 1.723 a 1.727 do Código Civil, os filhos(as) e enteados(as) de associados até 23 (vinte e três) anos, desde que não tenham contraído matrimônio nem iniciado convivência em união estável.

§ 2º - A união estável entre duas pessoas não impedidas de contrair matrimônio, nos termos da lei civil, é reconhecida como entidade familiar, comprovada com a apresentação da escritura pública e demais meios de prova.



§ 3º - O(A) enteado(a) dependente é aquele(a) que se encontra sob a guarda, ainda que compartilhada, do cônjuge ou companheiro(a) do(a) associado(a) titular.

Artigo 22 –

§ 3º - Mediante requerimento e apresentação de ordem judicial de interdição, os filhos e filhas de associados contribuintes ou remidos, poderão permanecer no quadro social na condição de dependentes, independentemente de aquisição de título, sendo equiparados, para fins contributivos, aos dependentes da categoria Mirim.

I - Se por qualquer razão for levantada a ordem judicial de interdição do sócio dependente beneficiário da equiparação antes referida, ele passará a contribuir de acordo com sua categoria, observados os parâmetros definidos no *caput* deste artigo, sob pena de desligamento do quadro social.

Artigo 25 –

III - a admissão como titular do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), descrito(a) no § 4º do art. 28;

VI - a admissão, como titular, do enteado ou enteada de associado que tenha sido inscrito no quadro social como seu dependente antes de completar 12 (doze) anos de idade e tiver mantido essa qualidade por pelo menos 10 (dez) anos.

Artigo 28 –

§ 4º - Na hipótese de os dois ex-cônjuges ou ex-companheiros terem inscrição no quadro social na data da constituição do casamento ou da união estável, aquele que não for contemplado com o título social, poderá requerer, no prazo de até 6 (seis) meses contados da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, a aquisição de título social.



Artigo 29 –

VIII - solicitar à Diretoria que pessoas de passagem por esta Capital, residentes em outra unidade da Federação ou País possam, em caráter excepcional, e sob responsabilidade do requerente, frequentar o Clube, mediante pagamento antecipado do triplo do valor da contribuição mensal social, nas classes individual ou familiar, se for o caso, pelo período máximo de 2 (dois) anos. Será permitida a prorrogação do benefício, sempre a critério da Diretoria, por no máximo mais dois períodos iguais, mediante o pagamento adicional do valor equivalente a 5% (cinco por cento) da taxa de transferência à época, por período, sem prejuízo do pagamento do triplo do valor da contribuição mensal social;

XI - solicitar à Diretoria, em caráter excepcional, a suspensão do pagamento da contribuição social, desde que comprovadamente esteja matriculado em curso de graduação ou pós-graduação em estabelecimento de ensino superior no exterior, com duração mínima de 6 (seis) meses e prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Artigo 30 –

VII - comunicar à Diretoria, por escrito, em até 90 (noventa) dias da ocorrência, mudança de residência, estado civil ou outras alterações no âmbito familiar, inclusive em razão de constituição e/ou dissolução de união estável;

Artigo 128 - O recadastramento geral dos associados será realizado a cada 5 (cinco) anos, cabendo aos associados a apresentação de certidões atualizadas e documentos solicitados pela Diretoria.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo no prazo estipulado pela Diretoria, implicará eventual aplicação das penalidades no art. 34, além da proibição imediata do acesso do associado e/ou de seus dependentes ao Clube.



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 6º - O associado(a) e/ou o(a) filho(a) de associado(a) desligado(a) do Quadro Social entre 27 de abril de 2013 e a presente data, independentemente da motivação, poderá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da aprovação das alterações estatutárias aqui tratadas, ser readmitido(a) no Quadro Social, até o limite de 200 (duzentos) sócios, desde que preenchidos, no que couber, os requisitos previstos nos artigos 23 e 24 do Estatuto Social, mediante aquisição de título social e pagamento de valor equivalente a 5% (cinco por cento) da Taxa de Transferência vigente.

§ 1º - O(A) enteado(a) de associado(a), preenchidas as condições estipuladas no *caput* deste artigo, poderá valer-se do mesmo benefício, desde que entre a data de seu ingresso e a de seu desligamento, tenha decorrido o prazo mínimo e ininterrupto de 10 (dez) anos.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos associados eliminados por falta disciplinar.

§ 3º - Os ex-cônjuges ou ex-companheiros não contemplados com o título quando da dissolução da sociedade conjugal, separação ou divórcio, que tenham adquirido título sem pagamento integral da taxa de transferência ou ingressado no quadro social mediante o registro previsto no § 2º do art. 28, ao se utilizarem do benefício previsto no *caput*, retomarão o mesmo *status* que tinham antes do desligamento, com todas as limitações previstas no Estatuto.

§ 4º - A limitação prevista no parágrafo anterior não se aplica ao ex-cônjuges ou ex-companheiros que se enquadrem na hipótese prevista no § 4º do art. 28 deste Estatuto.



§ 5º - Ao término do prazo mencionado no *caput*, passarão a ser admitidos requerimentos de ex-associados que tenham sido desligados antes de 27 de abril de 2013, mas que preencham os demais requisitos, que serão ordenados sequencialmente por data de desligamento, preferindo-se os mais recentes aos mais antigos, para deferimento do número de readmissões de interesse do Clube, que será restabelecido por portaria da Diretoria.

2) A presente alteração estatutária passa a vigorar no dia seguinte ao de sua aprovação em Assembleia Geral.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X